PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/71 - SUBSTITUTIVO

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 03 / 05 / 71
PRESIDENTE

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a oferecer em garantia, receita pública municipal para concretização de empréstimo a ser contraído pelo Serviço Autônomo de Água e Esgôto - S.A.A.E., de Ivaipora, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para cobertura do empréstimo a ser contraído junto a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR -, pelo - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÔTO - S.A.A.E., de Ivaipora, fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia as receitas atribuidas ao Município de Ivaipora, até o valor de Cr$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), e constituidas pelas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e ou sua participação na - arrecadação do Impôsto sôbre a Circulação de Mercadorias - ICM -, ou outros tributos presentes ou futuramente devidos ao Município.

§ 1º - Os recursos financeiros decorrentes do empréstimo serão destinados exclusivamente à conclusão das obras do sistema de abastecimento de água potável do Município.

§ 2º - Para a concretização do empréstimo de que trata êste artigo, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a comparecer no respectivo contrato na qualidade de Interveniente - Fiador do Serviço Autônomo de Água e Esgôto -S.A.A.E. de Ivaipora, responsabilizando-se pelo pagamento do principal juros e demais encargos financeiros, dentro do prazo máximo de dezoito (18) anos, a contar da data de assinatura do contrato de financiamento.

Art. 2º - Como garantia do pagamento das obrigações contratuais e da participação financeira na obra a serem assumidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgôto - S.A.A.E., de Ivaipora, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR -, procuração com poderes irrevogáveis para êste receber aos órgaos pagadores os valores correspondentes às receitas Municipais de que trata o art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - As garantias oferecidas pelo Município de Ivaipora, poderao ser subrogadas pela SANEPAR.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, IX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta e hum.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Octaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda

Câmara Municipal de Ivaipora
Lido em sessão realizada em
Em 26 / 04 / 71
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 27/71

Ivaiporã, 10 de março de 1.971

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em ____/____/____
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Anexo ao presente ofício, temos a honra de passar às mãos de V. Exa., para que sofra o competente julgamento por êsse Poder Legislativo, o pórojeto de lei nº 02/71, - acompanhadõ do competente têrmo justificativo.

E, como sendo sòmente, valemo-nos do ensejo para renovar nossos votos de estimá e donsideração,

Respeitosamente

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Odilon Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 02/71

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Como é do conhecimento de V. Exa. e demais Nobres Vereadores, dentro de poucos dias, pois já está em fase de testes, o Serviço de Águas e Esgôtos de Ivaipora, estará entregando à comunidade Ivaiporaense, água tratada e isenta das impurezas que há muito tempo vêem atacando ao ser humano de nossa terra.

Entretanto, para que êsse órgão pudesse chegar a essa etapa final, foram necessários inúmeros trabalhos da Sanepar, do S.A.A.E. de Ivaipora e a participaçao financeira do Município de Ivaipora.

Acontece, Senhor Presidente, que ao se fazer a implantação inicial dessa obra de real projeçao e que grandes benefícios trará a coletividade de Ivaipora, estimou-se uma certa importância para a sua construçao.

Decorridos alguns pares de anos, e, em virtude da inflação de nossa moeda, tanto a matéria prima como a mão-de-obra, sofreu consideráveis índices de majoraçao, redundando, o que seria lógico e normal, num " déficit " na previsão de seu custo.

Hoje, ao se aproximar de sua conclusão, os balancetes mensais vieram acusar uma diferença entre o empréstimo concedido pela Sanepar ao S.A.A.E. de Ivaipora, e o custo real da obra de captaçao, tratamento e distribuiçao de água potável para nossa cidade.

Em face o expôsto, vê-se a iminente necessidade de aprovação do porjo, digo, do projeto em tela, visto vir dar condiçoes a êste Poder Executivo, para através o oferecimento de garantias de receitas, ressarcir à SANEPAR, as importâncias que venha a aplicar, por empréstimo, nas obras da estaçao de água potável de Ivaipora, e que sao necessárias para a sua conclusao.

Em, 9 de Março de 1.971

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Parecer conjunto das Comissões Permanentes
sôbre o Projeto de Lei 02/71

As Comissões permanentes desta Câmara Municipal, ao analisarem o projeto de Lei 02/71, oriundo do Poder Executivo, viram da necessidade da aprovação do mesmo, visto tratar-se de um projeto de interesse da coletividade, pois sanará de vez o fornecimento de aguá em nossa cidade.

Dessa forma é que damos o parecer favoravél à aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões aos 24 de Abril de 1.971

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçament

Comissão de O.e Serv, Públicos

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado em primeiro e segundo discussão
Em 26/04/971
Atas n.º 329 330
Diretor Secretaria